COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 293/2024.

Interessado: Ana Paula.

Assunto: *"Institui a política municipal de informação e orientação aos idosos sobre assistência social no município de Natal e dá outras providências."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Ana Paula**, que: *"Institui a política municipal de informação e orientação aos idosos sobre assistência social no município de Natal e dá outras providências."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*O envelhecimento da população é uma realidade em constante crescimento, demandando políticas públicas especificas para atender às necessidades dos idosos. A criação da política Municipal de informação e Orientação aos Idosos sobre Assistência Social visa proporcionar acesso facilitado às informações sobre direito e benefícios, garantido o pleno exercício da cidadania dessa parcela da população.*

Apresente proposta não impõe obrigações financeiras ao Municípios, utilizando os recursos disponíveis de forma eficiente e colaborativa com organizações da sociedade civil. Busca-se, assim, atender aos precitos constitucionais e legais, promovendo o bem-estar da população idosa de Natal.

A proposição do Projeto de Lei que institui a Politica Municipal de Informações e Orientações aos Idosos sobre Assistência Social no Municipal de Natal surge como resposta às crescentes demandas decorrentes do envelhecimento populacional e em consonância com os princípios constitucionais que preconizam a proteção e o amparo aos direitos da pessoa idosa.

O Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741/2023) estabelece direitos fundamentais para a população idosa, visando assegurar sua dignidade, participação na sociedade e acesso a políticas públicas especificas. No entanto, percebemos que muitos idosos

enfrentam dificuldades em compreender e usufruir plenamente desses direitos, principalmente no que tange á assistência social.

Nesse contexto, a Politica Municipal de Informações e Orientações aos Idosos sobre Assistência Social busca preencher lacunas existência, promovendo o acesso à informação de maneira eficaz e adequada às necessidades dessa parcela da população. Destacamos alguns pontos que reforçam a pertinência e relevância desta proposta:

1. *Envelhecimento Populacional: O aumento da expectativa de vida resulta em um contingente cada vez maior de idoso na sociedade. Diante desse cenário, é imperativo garantir que essa parcela da população tenha pleno acesso às informações necessárias para desfrutar de uma vida digna e com qualidade.*

2. *Direitos e Benefícios Desconhecidos: Muitos idosos desconhecem os direitos e benefícios previstos em Lei, tais como aposentadoria, benefícios assistenciais, isenções fiscais e programas sociais. A ausência de informação adequada pode levar a uma subutilização desses recursos, impactando diretamente na qualidade de vida dos idosos.*

3. *Barreiras Tecnológicas e Comunicacionais: A comunicação com a população idosa muitas vezes esvarra em barreiras tecnológicas e falta de acessibilidade. A proposta abrange diversos meios de comunicações, garantido que a informações alcance os idosos de maneira inclusive e eficaz.*

4. *Orientação Individualizada: Ações de orientação individualizada contribuem para dirimir dúvidas especificas e orientar os idosos em relação aos serviços disponíveis. Essas ações promovem um atendimento mais personalizado, considerando as particularidades de cada indivíduo.*

5. *Colaboração com Sociedade Civil: A parceria com organização da sociedade civil fortalece a rede de apoio, permitido a ampliação do alcance das ações sem gerar ônus significativos ao Município.*

Por meio deste Projeto, almejamos, portanto, criar uma estrutura que propicie o empoderamento dos idosos, promovendo autonomia, participação ativa na sociedade e o pleno exercício de seus direitos fundamentais. Acreditamos que a implementação da Politica

Municipal de Informação e Orientação aos Idosos sobre Assistência Social é um passo crucial para a construção de uma sociedade mais inclusive e solidária. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7, I, art. 148, II e III, que visa promover a inclusão social e o bem-estar das pessoas idosas, garantindo-lhes acesso igualitário às oportunidades de participação na vida comunitária.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***[...]***
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***Art. 148*** *A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:*
>
> ***II*** *- a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;*

> ***III** - a proteção e encaminhamento de menores abandonados para as organizações públicas e privadas que cuidem do problema;*
>
> ***[...]***

A criação da Política Municipal de Informações e Orientações aos Idosos sobre Assistência Social busca proporcionar acesso facilitado às informações sobre direitos e benefícios, garantindo o pleno exercício da cidadania dessa parcela da população.

A seguir estão algumas razões fundamentais que respaldam e justificam a implementação deste movimento:

- **Aprimoramento da Qualidade de Vida:** A proposta visa melhorar significativamente a qualidade de vida dos idosos, oferecendo informações claras e acessíveis sobre os benefícios e serviços disponíveis, promovendo um envelhecimento mais saudável e ativo.

- **Inclusão Social:** Ao garantir que todos os idosos tenham acesso às informações necessárias, a proposta promove a inclusão social, evitando que essa população seja marginalizada devido à falta de conhecimento sobre seus direitos.

- **Prevenção de Abusos e Fraudes:** A educação e a orientação contínuas sobre direitos e benefícios ajudam a prevenir abusos e fraudes contra os idosos, que frequentemente são alvos de golpes devido à falta de informação.

- **Acesso Igualitário à Informação:** A proposta assegura que todos os idosos, independentemente de suas condições socioeconômicas, tenham acesso igualitário à informação, promovendo equidade na distribuição dos recursos assistenciais.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL**

do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 27 de junho de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.